



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

DESPACHO

DE: Diretor Administrativo

PARA: Setor de Planejamento e Orçamento / Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: *Indicação formal de empresa especializada para contratação – Serviços de assessoria e consultoria em administração pública com ênfase em Controle Interno*

Reporto-me ao **Documento de Formalização de Demandas – DFD** de minha autoria, constante às fls. 01/05 destes autos, no qual restou demonstrada a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com enfoque específico na área de Controle Interno.

Conforme consignado no referido DFD, a contratação visa o **"fortalecimento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na gestão administrativa e financeira, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964 e demais normas regulamentares"**.

O Despacho da Presidência (fls. 08/11) já determinou a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, autorizando o prosseguimento do feito.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 46/48) concluiu pela natureza predominantemente intelectual do objeto, caracterizando a necessidade de contratação de profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte fundamentação: **"exigência de profissional com experiência comprovada, formação acadêmica e atuação mínima de 3 (três) anos em atividades de controle interno, auditoria ou consultoria governamental"** (item 4.3-4.4 do ETP).

Após análise técnica criteriosa e considerando os requisitos de notória especialização exigidos para a execução dos serviços objeto da contratação, **INDICO FORMALMENTE** a seguinte empresa:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RAZÃO SOCIAL: JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 15.102.724/0001-13

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial

ENDEREÇO: Rua Antonio Domingos Romano, nº 4265, Residencial Jardins Athenas, Votuporanga/SP, CEP 15.501-247

TELEFONE: (17) 9725-1851

E-MAIL: aneto.am@gmail.com

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa (conforme consulta à Receita Federal do Brasil)

A empresa **JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** possui como sócio-único profissional que atuou como **Auditor Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP por mais de 30 (trinta) anos**, tendo se aposentado no corrente ano de 2025.

A experiência singular e diferenciada do referido profissional, acumulada ao longo de mais de três décadas de atuação no órgão de controle externo estadual, confere à empresa **notória especialização** na área objeto da contratação, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Tal expertise é especialmente relevante para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, que incluem:

- Análise e diagnóstico institucional do Sistema de Controle Interno;
- Assessoria técnica ao setor jurídico em matérias relacionadas ao Controle Interno;
- Consultoria especializada para elaboração de planos de ação, rotinas de controle e apoio ao cumprimento de obrigações institucionais;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos.

A vivência prática do sócio-único como Auditor Fiscal do TCE/SP proporciona conhecimento aprofundado sobre:

- Legislação aplicável à Administração Pública Municipal;
- Jurisprudência e entendimentos dos Tribunais de Contas;
- Procedimentos de auditoria e fiscalização;
- Requisitos para prestação de contas;
- Boas práticas de governança e controle interno.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada ao caso, uma vez que a natureza singular dos serviços e a notória especialização requerida inviabilizam a competição.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Conforme já consignado no Despacho da Presidência (fls. 08/11), **não há pluralidade de fornecedores** capazes de atender à especificidade técnica demandada, caracterizando a inviabilidade de competição.

Conforme pesquisa de preços acostada aos autos (fls. 19/43), o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), com base na média das contratações similares identificadas (variação entre R\$ 59.400,00 e R\$ 66.000,00).

O valor mensal estimado corresponde a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

DETERMINO ao Setor de Compras e Licitações que proceda continuidade do processo administrativo de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente os procedimentos previstos nos arts. 72 a 75 da referida Lei.

DETERMINO que sejam adotadas todas as providências necessárias para a formalização da contratação com a empresa **JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 15.102.724/0001-13, observando:

- As condições estabelecidas no Termo de Referência;
- O valor estimado de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses;
- A dispensa de garantia contratual, conforme previsto no DFD;
- A necessidade de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da contratada.

RATIFICO que a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão sob a responsabilidade do servidor designado, nos termos do item 5 do Documento de Formalização de Demandas – DFD.

A presente contratação reveste-se de caráter essencial para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno desta Casa Legislativa, em atendimento às exigências constitucionais e legais, bem como às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A execução dos serviços deverá ser iniciada **imediatamente após a assinatura do contrato**, de modo a garantir a regularidade das prestações de contas e o cumprimento tempestivo das obrigações institucionais.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Compras e Licitações para as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Matrícula nº 49-3

E-mail: administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br

